



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/11Pgs
- Atos da Administração.....11/13Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1948

Sexta - Feira, 07 Agosto de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.163 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5º, XXIV, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e da alínea “k” do art. 5º, c/c os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

**Considerando** o desmembramento de imóvel com 207.830,53m<sup>2</sup>, situado na Rua Mariano Furtado Rosa e Rua Odete Freire, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, com 57 (cinquenta e sete) lotes demarcados, onde 35 (trinta e cinco) lotes se encontram em área sem fragmento de vegetação nativa e adensamento consolidado de imóveis residenciais e os outros 22 (vinte e dois) lotes, possuem vegetação em estado avançado de conservação;

**Considerando** a inexistência de avaliação da Secretaria de Meio Ambiente para o referido desmembramento e a existência do Inquérito Civil nº 114/2018 da 1ª PJTCNP com referência a ausência de licenciamento ambiental para o loteamento no local;

**Considerando** que o imóvel possui uma área de 181.208,89m<sup>2</sup> remanescentes de vegetação e fauna nativa do Bioma Mata Atlântica, compondo parte do corredor ecológico formado até a Reserva Biológica do Dindi (Unidade de Conservação Municipal), necessitando de conservação e preservação, por estar a área localizada na parte central do

Município com adensamento urbano significativo;

**Considerando** que a via pública contígua ao imóvel é utilizada no desenvolvimento de atividades de educação ambiental, bem como na prática de esportes e atividades de lazer, proporcionando maior qualidade de vida aos moradores, tendo em vista o alto grau de conservação ambiental;

**Considerando** que a possível aprovação dos 22 (vinte e dois) lotes remanescentes do referido loteamento causará grande impacto ambiental, a partir da perda de espécies da fauna e flora, bem como impacto social na qualidade de vida da população;

**Considerando** o processo administrativo nº 005256/2020,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de Terras situa-se na Estrada Mariano Furtado da Rosa, Novo Centro no município de São e inicia partindo do ponto 1, no sentido anti-horário, fazendo rumo com Eduardo Teixeira Cardoso, nas seguintes linhas onde se mede 39,01m a 53° 07' SW; 63,97m a 60° 52' SW; 34,87m a 62° 10' SW; 47,3m a 84° 48' SW; 55,34m a 77° 50' NW. Seguindo do ponto 6, fazendo rumo com os Sucessores de Benildo Medeiros e o Loteamento das Amoreiras, nas seguintes linhas onde se mede 21,59m a 31° 46' SW; 13,98m a 41° 22' SW; 34,49m a 47° 31' SW; 26,54m a 51° 51' SW; 18,24m a 56° 20' SW; 35,79m a 69° 34' SW; 35,42m a 80° 17' SW; 28,43m a 75° 17' SW; 25,84m a 60° 04' SW; 48,34m a 60° 17' SW; 34,45m a 68° 24' SW; 29,22m a 83° 04' NW; 29,62m a 86° 00' NW; 64,00m a 64° 38' NW; 30,02m a 35° 40' NW; 108,65m a 89° 13' SW; 24,66m a 62° 47' SW; 21,51m a 73° 47' SW; 13,05m a 69° 29' SW; 30,24m a 80° 47' SW; 51,18m a 71° 26' SW; 58,99m a 36° 44' SE. Seguindo do ponto 29, fazendo testada com a Estrada Mariano Furtado da Rosa, nas seguintes linhas onde se mede 22,32m a 76° 54' NE; 23,56m a 89° 48' SE; 33,64m a 73° 44' SE; 28,59m a 52° 43' SE; 45,17m a 52° 19' SE; 59,45m a 47° 23' SE; 53,00m a 32° 36' SW; 32,00m a 56° 45' SE; 7,00m a 37' NE; 13,00m a 56° 38' SE; 7,00m a 32° 36' SW; 13,00m a 57° 24' SE; 15,00m a 32° 37' SW; 9,16m a 57° 24' SE; 1,18m a 87° 30' NE; 3,48m a 48° 06' SE; 9,07m a 84° 03' SE; 2,99m a 75° 45' SE. Seguindo do ponto 47, fazendo testada à Rua Eugênio Ruótulo Neto, e rumo com lotes desbrembrados, nas seguintes linhas onde se mede 44,00m a 23° 45' SE; 12,85m a 66° 54' SE; 14,31m a 66° 48' SE; 13,00m a 76° 16' SE; 12,74m a 67° 55' SE; 13,00m a 76° 45' SE; 13,00m a 78° 28' SE; 39,00m a 80° 01' SE; 12,95m a 79° 08' SE; 33,59m a 25° 08' NE; 33,17m a 80° 03' SE; 74,66m a 31° 45' SW; 2,00m a 58° 15' SW; 46,48m a 32° 02' SW; 53,20m a 51° 45' SW. Seguindo do ponto 62, fazendo testada à Estrada Mariano Furtado da Rosa, nas seguintes linhas onde se mede 64,13m a 73° 26' NE; 34,43m a 66° 18' NE; 14,48m a 70° 28' NE; 32,83m a 60° 05' NE; 17,97m a 61° 16' NE; 17,29m a 88° 19' NE; 35,16m a 85° 51' SE; 47,51m a 79° 47' SE; 47,05m a 83° 32' SE; 46,26m a 65° 30' SE. Seguindo do ponto 72, fazendo rumo com Carlindo Ferreira de Andrade, nas seguintes linhas onde se mede 113,45m a 42° 56' NE; 99,96m a 29° 36' NE; 55,00m a 06° 10' NE; 220,00m a 00° 48' NW, chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro com a área de **181.208,89m<sup>2</sup>**.

**Parágrafo único** – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

**Art. 2º** - O imóvel objeto deste Decreto fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, visando proteção, preservação ambiental e utilização para futura criação de Unidade de Conservação Municipal - UCM.

**Art. 3º** - Ficam as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, bem como a de Meio Ambiente, autorizadas a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às

diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de agosto de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Rogério Caputo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 3.164 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Santa Therezinha – CMCIH – HMST do Município de São José do Vale do Rio Preto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMCIH - HMST.

**Art. 2º.** Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento.

**Art. 3º.** O Regimento Interno do CMCIH – HMST aprovado pelo presente Decreto estará disponibilizado na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de agosto de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – CMCIH - HMST****CAPÍTULO I – DA COMISSÃO**

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMCIH – HMST, criada pelo Decreto nº 3.161, de 06 de agosto de 2020, é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Portaria nº 2.616/MS, de 12 de maio de 1998.

**Art. 2º** - Entende-se por infecção hospitalar, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

**Art. 3º** - A CMCIH – HMST é um órgão de assessoria à secretaria municipal de saúde, por meio da direção geral do HMST, e tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

**Parágrafo Único** - Considera-se PCIH o conjunto de ações desenvolvidas de modo sistemático com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções relacionada com a assistência à saúde.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pela CMCIH-HMST são considerados de relevante interesse público, em acúmulo às respectivas atribuições desempenhadas pelos componentes e em nenhuma hipótese serão remunerados.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL E NOMEAÇÃO**

**Art. 11** - Os membros executores da CMCIH - HMST - HMST representarão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e, portanto, serão encarregados da execução do pelo Controle de Infecção Hospitalar.

**Art. 12** - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CMCIH - HMST - HMST, a Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do HMST, proporcionará a infraestrutura necessária.

**Art. 13** - As indicações para integrar a CMCIH - HMST serão previamente discutidas pela comissão, mediante consenso com a direção do HMST.

**Art. 14** - A indicação dos membros da CMCIH – HMST deverá ser feita pela Direção do HMST.

**Art. 15** - A CMCIH – HMST deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior e sejam formalmente nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** - Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento por até 30 dias no período do seu mandato, desde que comunique formalmente a direção do HMST.

**Parágrafo único** - No caso de desistência de permanência na CMCIH – HMST ou saída por qualquer outra razão, caberá à direção do HMST a solicitação ao Prefeito para substituição imediata daquele membro.

**Art. 17** - Os membros da CMCIH – HMST exercerão seus mandatos por prazo indeterminado, conforme o tempo de exercício profissional dos mesmos, já que a comissão tem o caráter técnico-científico, se beneficiando com a experiência de seus membros.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18** - À direção do HMST:

- I** – Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a nomeação formal da CMCIH – HMST;
- II** – Indicar os componentes da CMCIH – HMST à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CMCIH – HMST;
- IV** - Fazer respeitar e cumprir o regimento interno da CMCIH – HMST;
- V** - Garantir a participação do Presidente da CMCIH – HMST nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como nos demais conselhos técnicos;
- VI** - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII** - Informar ao órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CMCIH – HMST e às alterações que venham a ocorrer;
- VIII** - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

**Art. 19** - À CMCIH – HMST compete:

- I** - Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) no HMST;
- II** - Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);
- III** - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- IV** - Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- V** - Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- VI** - Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- VII** - Organizar/Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de infecção Hospitalar;
- VIII** - Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- IX** - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
- X** – Notificar os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XI** - Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados.
- XII** - Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- XIII** - Racionalizar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico - hospitalares;
- XIV** - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;
- XV** - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle.

**CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20** - Ao Coordenador do CMCIH – HMST incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão, especificamente quanto a:

- I** - Instalação da comissão e presidência das respectivas reuniões;
- II** - Promover a convocação formal das reuniões;
- III** - Representar a CMCIH – HMST em suas relações internas e externas;
- IV** – Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V** - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI** - Elaborar grupos de deliberações da comissão, nos casos de manifesta urgência;
- VII** - Promover a interação multiprofissional na instituição.
- VIII** - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;
- IX** - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- X** - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;
- XI** - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);
- XII** – Emitir parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar;
- XIII** - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- XIV** - Emitir parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;
- XV** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº 2.616/98 do Ministério da Saúde e as demais que estejam em vigor;
- XVI** - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

**Art. 21** - Compete a todos os membros, executores e consultores:

- I** - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;
- II** - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;
- III** - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;
- IV** - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;
- V** - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CMCIH – HMST;
- VI** - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;
- VIII** - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- IX** - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;
- X** - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CMCIH – HMST;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2.616/98 do Ministério da Saúde e as demais que estejam em vigor;
- XIII** - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;
- XIV** - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares;

**XV** - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia e Infecções do sitio cirúrgico;

**XVI** - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

- a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;
- b) Taxa de infecção hospitalar;
- c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);
- d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;
- e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar;
- f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

**XVII** - Implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequando características e necessidades da instituição, de acordo com diretrizes da as demais que estejam em vigor;

**XVIII** - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

**XIX** - Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções relacionadas à assistência à saúde, de forma integrada com a equipe multiprofissional;

**XX** - Regulamentar medida de isolamento e supervisionar sua aplicação;

**XXI** - Acompanhar modificações da planta física do HMST, verificando sua adequação em relação ao controle de infecção hospitalar;

**XXII** - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de insumos, instrumentos e acessórios, cujo uso possa ser previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

**XXIII** - Promover e colaborar e com ações de treinamento dos funcionários do HMST, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar;

**XXIV** - Observar as diretrizes traçadas pela as demais que estejam em vigor para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

**XXV** - Articular-se com a as demais que estejam em vigor, no sentido da utilização dos recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;

**XXVI** - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica;

**XXVII** - Definir, em cooperação com a CMCIH – HMST e com a Comissão de padronização, as políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para todos os setores do hospital;

**XXVIII** - Notificar os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

**XXIX** - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

**XXX** - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CMCIH – HMST;

**XXXI** - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

**XXXII** - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

**XXXIII** - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

**XXXIV** - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

**XXXV** - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

**XXXVI** - Analisar o desempenho das culturas de vigilância quando for o caso (incluindo a retenção dos isolados para análise), para avaliar os padrões de transmissão da infecção e efetividade das intervenções de controle de infecção na unidade ou na instituição;

**XXXVII** - Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;

**XXXVIII** - Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;

**XXXIX** - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

**XL** - Participar das reuniões periódicas da CMCIH – HMST;

**XLI** - Fornecer mensalmente o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica de atendimento;

**XLII** - Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Padronização;

**XLIII** - Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;

**XLIV** - Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;

**XLV** - Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;

**XLVI** - Auxiliar à farmácia hospitalar com medidas que garantam o tratamento adequado com antimicrobiano;

**XLVII** - Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;

**XLVIII** - Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;

**XLIX** - Detecção e notificação epidemiológica de micro-organismos, identificando os padrões de resistência antimicrobianos

emergentes e auxiliando na avaliação da eficácia das precauções recomendadas para limitar a transmissão durante possíveis surtos;

**L** – Elaborar, mensalmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos micro-organismos mais frequentemente encontrados, associados a infecções relacionadas à assistência à saúde no hospital, e aos antimicrobianos padronizados.

**LI** - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

**LII** - Participar das reuniões periódicas da CMCIH - HMST.

**LIII** - Colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar, bem como participar das atividades de educação permanente dos funcionários da instituição;

**LIV** – Delinear políticas de controle de qualidade, promovendo a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos e garantindo a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição;

**LV** - Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de limpeza e desinfecção das superfícies hospitalares;

**LVI** - Orientar e supervisionar as técnicas de processamento de roupas e artigos, a fim de garantir a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

**LVII** - Participar da definição da política de utilização de produtos químicos;

**LVIII** - Orientar e supervisionar o processo de manipulação de alimentos, bem como o processamento de nutrição enteral, realizados nesta instituição;

**LIX** - Promover medidas para o controle de pragas dentro da instituição;

**LXX** - Promover medidas para imunização dos servidores do HMST, conforme protocolos do Ministério da Saúde vigentes;

**LXI** - Orientar e supervisionar os profissionais quanto às medidas de biossegurança;

**LXII** - Acompanhar, orientar e notificar todos os casos de acidente de trabalho com exposição ao material biológico;

**LXIII** - Promover capacitação, treinamento e aprimoramento de pessoal no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

## CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 22** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CMCIH - HMST serão realizadas no próprio HMST, sendo comunicado à comissão no momento da convocação para a reunião.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em data e horário previamente comunicado pelo presidente da CMCIH - HMST. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pelo presidente da comissão.

**Art. 23** - As votações da CMCIH - HMST do HMST serão realizadas da seguinte forma:

**I** - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões;

**II** - Será considerado “quórum” para votação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CMCIH - HMST;

**III** - Em caso de empates nas votações, o presidente terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).

**Art. 24** - A votação será nominal.

**Art. 25** - Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

**I** - A verificação da existência de “quórum”;

**II** - A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;

**III** - A leitura e o despacho de expediente;

**IV** - A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;

**V** - A organização da pauta da próxima reunião;

**VI** - Os informes gerais.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - As deliberações tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas ao plenário da CMCIH - HMST para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

**Art. 27** - Após a leitura do parecer, o presidente ou seu vice devem submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que assim a solicitarem.

**Parágrafo único** - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

**Art. 28** - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Art. 29** - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões, das deliberações e das resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo presidente, quando de sua aprovação.

**Art. 30** - Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 31** - Em havendo verbas governamentais destinadas a CMCIH – HMST, estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da comissão.

**Art. 32** - A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres, e dos resumos dos mesmos feitos pelos respectivos relatores, bem como daqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

**Art. 33** - As deliberações da CMCIH – HMST serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à diretoria do HMST, para conhecimento.

**Art. 34** – É facultado aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 35** – A CMCIH – HMST observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

**Art. 36** – Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação do presidente da CMCIH - HMST ou por membros designados.

**Art. 37** – Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

**Art. 38** – Qualquer membro da CMCIH – HMST poderá requerer ao presidente que solicite o encaminhamento de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe foram distribuídos, bem como que solicite o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

**Art. 39** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CMCIH – HMST, e, em grau de recurso, pelo Superintendente.

**Art. 40** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CMCIH – HMST, por meio da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas a direção do HMST.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de Agosto de 2020

**CMCIH - HMST / HMST****SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - 2020****MEMBROS CONSULTORES**

**GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO**  
Médica –CRM 52-102645-5

**GLEYCE PADRÃO DE OLIVEIRA**  
Enfermeira – COREM 094.512

**MEMBROS EXECUTORES**

**MARCELO MURTA MESSEDER FILHO**  
Médico – CRM 52.79935-1

**CARINE SOARES CORTES**  
Enfermeira – COREM 412833  
Coordenadora

**PORTARIA Nº 223 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 04296/2020,

**R E S O L V E**

Designar a servidora **FABIANA GARCIA MOREIRA**, matricula 2.797, Contabilista, para responder pelo expediente do Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade, em virtude de férias da titular, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 03/08/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de agosto de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 224 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 156/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E**

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **GIOVANA FIGUEREDO PIRES**, matricula 3.608, portador da CNH 0369774270, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa KWL 8395  
VW/Gol – placa KRY 6011  
VW/Gol – placa LRT 7093  
VW/Gol – placa LQL 4789  
VW/Gol – placa LRL 7028  
VW/Saveiro – placa KRL 8411  
VW/Saveiro – placa KOA 8158  
NISSAN VERSA – placa LSI 3339  
NISSAN MARCH – placa KKY 9426  
MMC/L200 Triton SPT GL – LTV 9J18

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de agosto de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito  
**PORTARIA Nº 225 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 156/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E**

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **MAGNO FARACO DA SILVA**, matrícula 3.295, portador da CNH 06753842695, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa KWL 8395  
VW/Gol – placa KRY 6011  
VW/Gol – placa LRT 7093  
VW/Gol – placa LQL 4789  
VW/Gol – placa LRL 7028  
VW/Saveiro – placa KRL 8411  
VW/Saveiro – placa KOA 8158  
NISSAN VERSA – placa LSI 3339  
NISSAN MARCH – placa KWY 9426  
MMC/L200 Triton SPT GL – LTV 9J18

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de agosto de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito  
**PORTARIA Nº 226 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 157/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E**

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**, matrícula 3.306, portador da CNH 06551990711, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa KWL 8395  
VW/Gol – placa KRY 6011  
VW/Gol – placa LRT 7093  
VW/Gol – placa LQL 4789  
VW/Gol – placa LRL 7028  
VW/Saveiro – placa KRL 8411  
VW/Saveiro – placa KOA 8158  
NISSAN VERSA – placa LSI 3339  
NISSAN MARCH – placa KWY 9426  
MMC/L200 Triton SPT GL – LTV 9J18

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de agosto de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020 – tipo MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETOS:

**CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, II - MEMÓRIA DE CÁLCULO , III – CÁLCULO DO BDI, IV - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO , V - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, VI – PROJETO BÁSICO 1/2, VII – PROJETO BÁSICO 2/2, VIII – ART, IX - MINUTA DE CONTRATO, X - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE GARANTIA ADICIONAL, XI - DECLARAÇÃO DE IDÔNEO, XII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS e XIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES , QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

DATA DO EVENTO: 27 de AGOSTO de 2020. HORÁRIO: 10:00 horas.

OBS.: Editais disponíveis no site: [www.sjvriopreto.rj.gov.br](http://www.sjvriopreto.rj.gov.br) ( menu principal/ licitações ) a partir das 15:00 horas do dia 10/08/2020.

- Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: [admlicitriopreto@gmail.com](mailto:admlicitriopreto@gmail.com)

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 353, Centro, ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 205 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 07 de AGOSTO de 2020.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação

**CORRIGENDA**

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSA LICITATÓRIA** constante no processo nº 4365/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1946, datado de 06 de agosto de 2020, referente a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

**ONDE SE LÊ:**

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 1.500 F/A de **OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. (...)

**LEIA-SE:**

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 750 F/A de **OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. (...)

São José do Vale do Rio Preto, 07 de Agosto de 2020.

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**  
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

## CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSA LICITATÓRIA** constante no processo nº 4403/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1929, datado de 15 de Julho de 2020, referente a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

### ONDE SE LÊ:

Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6536, no valor de R\$ 19.088,36 (Dezenove mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), junto a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

### LEIA-SE:

Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6236, no valor de R\$ 19.088,36 (Dezenove mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), junto a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de Agosto de 2020.

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**

Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração  
DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 4991/2020

**Ref.** Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6236, no valor de R\$ 7.056,90 (Sete mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos), junto a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

O Senhor Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, no feito protocolado sob o n.º 4991/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 0053/2020, datado de 27 de julho de 2020 encaminhado da Divisão de Manutenção da Frota Municipal, que seja autorizado serviço especializado de mecânica da Ambulância, Placa LTJ-6236, ano 2014/2015, Modelo Mercedes Benz 415, Chassi nº 8AC906633FE105116. A referida dispensa será com a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0026-25, estabelecida a Rodovia BR 040, S/N, KM 68, Araras, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 03/08/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 04/08/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de Agosto de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal